



Gabinete do Senador **GUARACY SILVEIRA**

**PARECER N° , DE 2022**

SF/22201.41083-97



Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 149, de 2019, do Deputado Heitor Schuch, que *institui a Política Nacional de Incentivo à Agricultura e Pecuária de Precisão para ampliação da eficiência na aplicação de recursos e insumos de produção, de forma a diminuir o desperdício, reduzir os custos de produção, aumentar a produtividade e a lucratividade, bem como garantir a sustentabilidade ambiental, social e econômica.*

Relatora: Senador **GUARACY SILVEIRA**

## **I – RELATÓRIO**

Por designação do Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal, cumpre-nos relatar o Projeto de Lei (PL) nº 149, de 2019, de autoria do Deputado HEITOR SCHUCH, que *institui a Política Nacional de Incentivo à Agricultura e Pecuária de Precisão para ampliação da eficiência na aplicação de recursos e insumos de produção, de forma a diminuir o desperdício, reduzir os custos de produção, aumentar a produtividade e a lucratividade, bem como garantir a sustentabilidade ambiental, social e econômica.*

O PL é composto de cinco artigos. O art. 1º estabelece o objeto da norma e o seu âmbito de aplicação, define a agricultura e a pecuária de precisão, com foco nas necessidades da agricultura familiar e dos empreendimentos familiares rurais.



## Gabinete do Senador GUARACY SILVEIRA

O art. 2º contém as sete diretrizes da Política Nacional de Incentivo à Agricultura de Precisão, ao passo que o art. 3º estabelece seis instrumentos para a efetivação da futura Política.

O art. 4º, por seu turno, estatui obrigações aos órgãos incumbidos da formulação e da execução da Política em análise. Por fim, o art. 5º estabelece a cláusula de vigência da futura lei. Em 18/12/2019, a matéria foi encaminhada apenas a esta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

Em 05/02/2020, foi apresentado o Requerimento (RQS) nº 5, de 2020, de autoria do Senador FABIANO CONTARATO, solicitando a oitiva também da CMA. No entanto, em 18/05/2022, com fundamento no art. 48, inciso X, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a Presidência despachou a matéria à CMA e posteriormente à CRA, em decisão terminativa, nos termos do art. 91, § 1º, inciso IV, do RISF, ficando, em decorrência, prejudicado o RQS nº 5, de 2020.

No prazo regimental, de 20/05/2022 a 26/05/2022, não foram apresentadas emendas ao PL perante a CMA. Em 22/06/2022, foi aprovado o relatório da Senadora Kátia Abreu, que passou a constituir parecer da CMA favorável à aprovação do PL nº 149 de 2019.

## II – ANÁLISE

Nos termos dos incisos II, III, e VIII do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão se manifestar sobre proposições referentes ao planejamento, ao acompanhamento e à execução da política agrícola; agricultura, pecuária e abastecimento e uso e conservação do solo na agricultura.

Na oportunidade, por ser a matéria terminativa na Comissão, cumpre-nos realizar análise tanto quanto ao mérito, como quanto à constitucionalidade, à juridicidade, à regimentalidade e à técnica legislativa do PL nº 149, de 2021.

Quanto aos requisitos de regimentalidade, constatamos que o Projeto tramita de acordo com o que preconiza o RISF. Adicionalmente, o

SF/22201.41083-97

A standard linear barcode is located on the right side of the page, oriented vertically. It is used for document tracking and identification.



## Gabinete do Senador GUARACY SILVEIRA

PL também se mostra compatível com os requisitos de constitucionalidade, haja vista o disposto no art. 61 da Carta Magna, combinado com o art. 23, incisos VI e VIII, que determinam ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção do meio ambiente e o fomento da produção agropecuária, e com o art. 24, inciso V, que esclarece ser competência da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar concorrentemente sobre produção e consumo.

Adicionalmente, o PL está alinhado com o disposto no art. 218 da Constituição Federal (CF), que estatui ser função do Estado promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação em todo o Brasil.

No que concerne à juridicidade, o PL em análise afigura-se apropriado, porquanto: i) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado, uma vez que não há exigência constitucional de utilização de projeto de lei complementar; ii) a matéria nele vertida inova o ordenamento jurídico; iii) possui o atributo da generalidade; iv) é consentâneo com os princípios gerais do Direito; e v) afigura-se dotado de potencial coercitividade.

No que diz respeito à técnica legislativa, entendemos que o Projeto está vazado na boa técnica de que trata a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

No mérito entendemos que o PL apresenta definição exata à *agricultura e à pecuária de precisão* como sendo o conjunto de ferramentas e tecnologias aplicadas em um sistema de gerenciamento agropecuário baseado na variabilidade espacial ou individual e temporal, que objetiva a elevação da eficiência na aplicação de recursos e insumos de produção, de forma a diminuir o desperdício, aumentar a produtividade e a competitividade, bem como garantir a sustentabilidade ambiental, social e econômica. Essa definição está devidamente alinhada com desenvolvimento sustentável, aquele capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atendimento das necessidades das futuras gerações, com garantia de não esgotamento dos recursos naturais.

A vertical barcode with the text 'SF/22201.41083-97' to its right.



## Gabinete do Senador GUARACY SILVEIRA

A agricultura e pecuária de precisão, também associada ao conceito de agricultura 4.0, utiliza tecnologia avançada para avaliar e acompanhar de maneira mais precisa as condições diferenciadas das áreas de atividades agronômicas, baseada no princípio da variabilidade do solo e clima.

Adicionalmente, as diretrizes desenhadas para a Política Nacional de Incentivo à Agricultura e Pecuária de Precisão incluem, entre outros, apoio à inovação, sustentabilidade, desenvolvimento tecnológico e sua difusão, ampliação de rede de pesquisa, estímulo à ampliação da rede e da infraestrutura, que estão devidamente conectados com os princípios do desenvolvimento sustentável: sustentabilidade econômica, ambiental e social.

O PL nº 149, de 2019 irá indubitavelmente contribuir para que o Brasil possa atender seus compromissos com a Agenda de 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU). Esse importante documento entende planeta, pessoas, prosperidade, paz e parceria como áreas cruciais para o desenvolvimento saudável da vida e determina 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) a serem atingidos até 2030.

O PL contribui para o atendimento de alguns desses ODS:

- Erradicação da pobreza;
- Fome zero e agricultura sustentável;
- Saúde e bem-estar;
- Indústria, inovação e infraestrutura;
- Redução das desigualdades;
- Consumo e produção responsáveis;
- Ação contra a mudança global do clima.

SF/22201.41083-97



## Gabinete do Senador GUARACY SILVEIRA

No mesmo sentido, o PL dispõe de instrumentos essenciais para implantação da futura Política, baseados, entre outros, na pesquisa e no desenvolvimento tecnológico, na assistência técnica e na extensão rural, na qualificação e gestão dos recursos humanos. Além disso, prevê a participação e integração dos setores públicos e privados e o apoio ao fomento à indústria nacional de agricultura e pecuária de precisão. Portanto, cumpre reconhecer que estão presentes sólidas bases para que a agricultura e pecuária de precisão possa contribuir para a expansão sustentável da produção agropecuária nacional.

Em decorrência, a completa implantação de uma agricultura e pecuária de precisão promoverá mudanças estruturais significativas na produção rural brasileira: redução do risco da atividade agrícola; diminuição de custos da produção; aumento significativo da produtividade; melhor gestão das propriedades; otimização de informações climáticas; maior longevidade do solo; e menor aplicação de defensivos agrícolas e fertilizantes.

Por entendermos que o PL promove mecanismos para o desenvolvimento da produção rural brasileira, com fomento à pesquisa, à inovação, à difusão, à extensão rural, ao apoio à indústria de precisão no País, à participação dos setores privados e públicos, com respeito, conciliação e ampliação da sustentabilidade e produção agropecuária, e por não observarmos quaisquer óbices de ordem econômica, constitucional, legal ou regimental que impeçam sua aprovação, somos favoráveis à iniciativa na forma proposta.

## III – VOTO

Dessa forma, votamos pela **aprovação** do PL nº 149, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/22201.41083-97